

Construir o futuro
Reforma Tributária
Angola

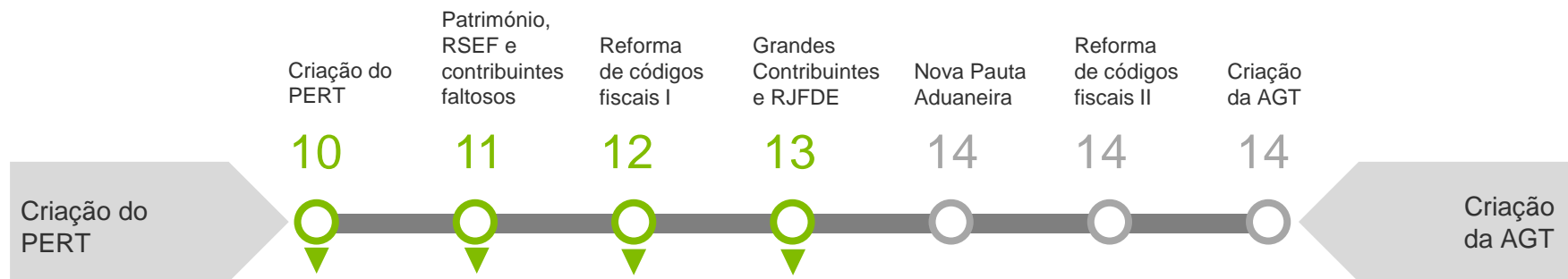
7 de abril de 2015
Lisboa



Cronologia

Reforma Tributária em Angola

Cronologia



Criação do PERT

Sob a tutela do Presidente da República, é criado em 2010 com o objetivo de conceber a reforma do sistema fiscal angolano e da Administração Tributária.

Património, RSEF e Contribuintes faltosos

Reforma do Regulamento do IS, Sisa e IPU e criação de mecanismos de controlo adicionais sobre contribuintes faltosos e regime de execuções fiscais.

Reforma dos códigos fiscais I

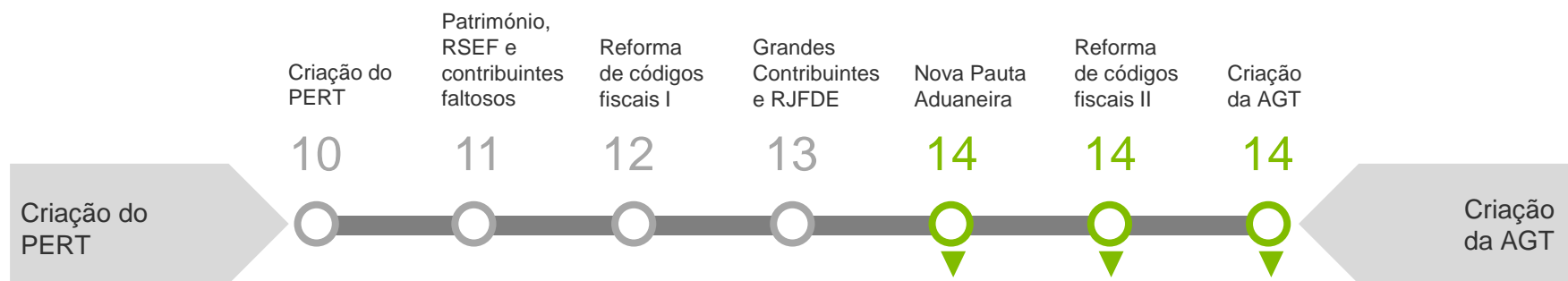
Primeira reforma extensiva dos códigos fiscais. Revogação do Regulamento do IS e aprovação do novo Código do IS, reforma do Regulamento do IC e do Código do IAC.

Estatuto dos Grandes Contribuintes e RJFDE

Introdução de novos direitos e obrigações para “Grandes Contribuintes” e regime que visa a disciplina na documentação de operações e combate à economia paralela.

Reforma Tributária em Angola

Cronologia



Aprovação da nova Pauta Aduaneira

No início de 2014 foi aprovada a nova Pauta Aduaneira a qual teve como um dos principais objetivos a proteção da produção interna.

Criação da AGT

No final de 2014 foi aprovada a criação da AGT mediante a fusão da DNI, DNA e PERT em uma única autoridade tributária e aduaneira.

Reforma dos códigos fiscais II

Reforma extensiva do Código do Imposto Industrial e IRT. Introdução de alterações ao Regulamento do IC, Código do Imposto do Selo e do IAC. Aprovação do novo CGT, CEF e CPT.

Entrada em vigor

Reforma Tributária em Angola

Entrada em vigor

Imposto do Selo	• 21 de outubro de 2014	Imposto Industrial	• 1 de janeiro de 2015 (exceto nova taxa)
IAC	• 19 de novembro de 2014	CGT	• 1 de janeiro de 2015
Imposto de Consumo	• 20 de novembro de 2014	CEF	• 1 de janeiro de 2015
IRT	• 1 de janeiro de 2015	CPT	• 1 de janeiro de 2015

Imposto Industrial

Reforma Tributária em Angola

Imposto Industrial

Eliminação do Grupo C

- Pessoas singulares passam a ser exclusivamente tributadas em sede de IRT. Foi criado Grupo C no IRT.

Eliminação de isenções subjetivas

- O anterior Código previa um conjunto de isenções de carácter subjetivo que foram eliminadas (v.g. sociedades que administrassem prédios próprios, estabelecimentos de ensino e hoteleiros).

Proveitos ou ganhos tributáveis

- Passam a incluir as variações patrimoniais positivas não refletivas em resultados do exercício, com exceção das entradas de capital ou cobertura de prejuízos.
- Dedução até à concorrência da matéria coletável de proveitos sujeitos a IAC e IPU.

Custos não dedutíveis

- Juros de empréstimos concedidos por detentores de capital.
- Custos com IPU e IAC.
- Multas pela prática de infrações de qualquer natureza.
- Correções relativas a exercícios anteriores.
- Seguros de vida e saúde quando não atribuídos à generalidade dos colaboradores.
- Donativos quando não enquadráveis na Lei do Mecenato.

Reforma Tributária em Angola

Imposto Industrial

Reintegrações e amortizações

- Aguarda-se publicação de nova portaria que irá estabelecer novas taxas.
- Novas regras para reconhecimento de custos – ex. desvalorizações excepcionais, bens de reduzido valor, regime intensivo de utilização, viaturas automóveis.

Provisões

- Aguarda-se publicação de nova portaria que irá estabelecer novas taxas e limites para reconhecimento fiscal de custos com provisões.
- Prevê-se que o reconhecimento de custos com provisões passe a ser associado à mora fiscal.

Tributação autónoma em vigor a partir de 2017

- Tributação autónoma sobre despesas incorretamente documentadas (2%), não documentadas (4%) ou confidenciais (30%/50%) e donativos não enquadráveis no Estatuto do Mecenato (15%).

Prejuízos fiscais

- Mantém-se o período de reporte de prejuízos fiscais (três exercícios).
- Contudo, é introduzida regra que determina que prejuízos fiscais gerados em períodos de isenção ou redução de taxa de Imposto Industrial não são reportáveis para períodos após isenção/redução.

Regimes de neutralidade fiscal

- Criado regime de neutralidade fiscal aplicável às fusões ou cisões de sociedades sujeitas a Imposto Industrial e classificadas como “Grandes Contribuintes”.

Regime Tributação de Grupos de Sociedades

- Aprovado em 2013 pelo Estatuto dos Grandes Contribuintes e somente aplicável a entidades enquadráveis neste regime.
- Determina a possibilidade de um grupo de tributação poder obter o resultado fiscal através da soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais das sociedades que o compõem.

Reforma Tributária em Angola

Imposto Industrial

Taxa normal de Imposto Industrial

- Redução da taxa de Imposto Industrial de 35% para 30% já por referência ao exercício de 2014.

Regime de tributação de serviços acidentais

- Regime de retenções na fonte aplicável a serviços acidentais, ou seja, sobre serviços prestados por pessoas coletivas sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola.

Taxas especiais de Imposto Industrial

- Redução da taxa aplicável a rendimentos decorrentes de atividades exclusivamente agrícolas, aquícolas, avícola, pecuárias, piscatórias e silvícolas – de 20% para 15%.

Regimes de liquidação provisória

- Liquidação provisória sobre prestações de serviços – opera por retenção na fonte de 6,5% sobre prestação de serviços (exclui fornecimento de materiais e bens).
- Liquidação provisória sobre venda de bens – 2% sobre volume de vendas do primeiro semestre, pago até final do mês de agosto.

Reforma Tributária em Angola

Impactos – retenções na fonte

- A taxa máxima de 5,25% em sede da Lei n.º 7/97, pressupunha uma margem de 15% sobre o total das empreitadas, subempreitadas e serviços sujeitos.
- A taxa de 6,5% conjugada com a nova taxa de Imposto Industrial (30%) pressupõe uma margem aproximada de 21,67%.
- Caso a retenção na fonte exceda a coleta de Imposto Industrial em determinado exercício, a mesma poderá ser recuperada em exercícios futuros, até um máximo de cinco.
- Prestadores de serviços que forneçam bens/materiais no contexto dessa mesma operação, podem segregar as duas componentes e reduzir a taxa efetiva de liquidação provisória (6,5% vs 2% incidente sobre VN 1º semestre).



IRT

Reforma Tributária em Angola

IRT

Incidência subjetiva

- Os rendimentos decorrentes de trabalho por conta de outrem ou por conta própria de pessoas singulares passam a ser exclusivamente tributados em sede de IRT.
- Anteriormente, os rendimentos de pessoas singulares independentes poderiam ser objeto de tributação em sede de Imposto Industrial (antigo Grupo C) e retenções na fonte em sede da Lei n.º 7/97, de 10 de outubro.

Grupos de tributação

- Grupo A aplicável a trabalhadores por conta de outrem vinculados através de contrato de trabalho.
- Grupo B aplicável a colaboradores cujas profissões constem da tabela anexa ao Código do IRT (profissões com carácter científico, técnico ou artístico).
- De forma a acomodar os contribuintes anteriormente tributados em sede de Imposto Industrial, foi criado o Grupo C em sede de IRT, o qual abrange profissões independentes no domínio comercial e industrial não enquadráveis no Grupo B.

Proveitos ou ganhos tributáveis

- Os rendimentos auferidos pelos titulares dos cargos de gerência e administração ou de outros órgãos sociais de sociedades passam a ser enquadráveis no Grupo B.
- Contudo, as regras de apuramento da matéria coletável continuam a ser as aplicáveis ao Grupo A.
- A principal diferença reside ao nível das taxas, na medida em que estes indivíduos passam a ser tributados a uma taxa fixa de 15%.

Apuramento da matéria coletável

- Foram introduzidas diversas limitações ao nível de rendimentos que, anteriormente, encontravam-se totalmente dispensados de tributação em sede de IRT.
- São exemplo deste facto os subsídios de Natal, férias, abonos para falhas, abonos de família, subsídios de alimentação e transporte.
- Determinados rendimentos não sujeitos passam a ser tributados em sede de IRT – *v.g.* despesas de representação e ajudas de custo.

Reforma Tributária em Angola

IRT

Isonções

- O primeiro escalão sujeito a tributação tem início agora nos 34.451 AKZ.
- Anteriormente, o primeiro escalão de tributação de IRT tinha início nos 25.001AKZ.
- Particularidades ao nível do 2º escalão de tributação (entre os 34.451 AKZ e os 35.000 AKZ).

Retenções na fonte

- Colaboradores enquadráveis no Grupo C têm um regime de retenção na fonte baseado nas regras do Imposto Industrial.
- Taxa de retenção na fonte aplicável ao Grupo C é de 6,5%.

Reforma Tributária em Angola

Impactos – Administradores, gerentes e órgãos sociais

- Os administradores, gerentes e órgãos sociais passam a ser enquadráveis no Grupo B do Código do IRT.
- O apuramento da matéria coletável é efetuado de acordo com as regras previstas para o Grupo A.
- Contudo, as taxas de retenção na fonte não são as aplicáveis ao Grupo A (taxas progressivas até 17%), mas sim uma taxa fixa de 15%.
- Só a partir de uma matéria coletável mensal de 667.500 AKZ (aproximadamente 5.960 USD ou 5.540 EUR) haverá uma tributação efetiva de 15% no Grupo A (incidente sobre a matéria coletável e excluindo outros rendimentos não tributáveis).



IAC

Reforma Tributária em Angola

IAC

Repatriamento de lucros

- O repatriamento dos lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis de não residentes em Angola passa a ser sujeito a IAC, à taxa de 10%.

Mais-valias

- Passa a ser sujeito a tributação o saldo positivo apurado em cada ano, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC. Anteriormente, a tributação incidia apenas sobre os ganhos.
- Por outro lado, no cálculo das mais ou menos-valias, passam a ser deduzidas as despesas de transação inerentes à aquisição e alienação dos títulos.
- Adicionalmente, as mais e menos-valias decorrentes de alienações, em mercado regulamentado, de participações sociais e títulos de dívida, neste último caso, quando os títulos de dívida apresentem uma maturidade igual ou superior a 3 anos, são tributadas em apenas 50% do respetivo valor.

Liquidação Secção A

- Quando os rendimentos sejam devidos por pessoas coletivas ou singulares com contabilidade organizada a favor de pessoas singulares, o IAC passa a ser liquidado pelo devedor dos rendimentos.

Liquidação Secção B

- Alargamento do mecanismo de retenção na fonte, nomeadamente a rendimentos que resultem do saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, associados à alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC.
- Clarifica-se que, se as entidades a quem incumbir o pagamento dos rendimentos não tiverem residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola, passa a caber aos beneficiários dos rendimentos a responsabilidade pela liquidação do IAC devido.
- Clarifica-se que não será efetuada retenção na fonte de IAC pelas entidades devedoras dos rendimentos nos casos em que os beneficiários dos mesmos sejam entidades isentas deste imposto.

Imposto de Consumo

Reforma Tributária em Angola

Imposto de Consumo

Serviços sujeitos a Imposto de Consumo

- Passam a estar expressamente previstos no campo de incidência objetiva e, por conseguinte, sujeitos a Imposto de Consumo:
 - as comunicações eletrónicas; e
 - os serviços de gestão de estabelecimentos comerciais.

Serviços não sujeitos a Imposto de Consumo

- A nova redação do Regulamento do Imposto de Consumo exclui as seguintes operações do campo de incidência objetiva:
 - Trabalhos sobre bens móveis corpóreos;
 - Serviços portuários e aeroportuários e de despachantes;
 - Transportes marítimos e aéreos de passageiros, cargas e contentores, inclusive a armazenagem relacionada com estes transportes, desde que realizados exclusivamente em território nacional.

Encargo do Imposto de Consumo

- Passa a estar expressamente previsto que o Imposto de Consumo constitui sempre um encargo dos adquirentes dos bens e serviços sujeitos a imposto.

Isenções – operações petrolíferas

- Com exceção dos serviços de fornecimento de água e energia, comunicações eletrónicas e telecomunicações, serviços de hotelaria e outras atividades a si conexas ou similares e acessos a espetáculos ou eventos culturais, de recreação e desporto, estão isentos de Imposto de Consumo os restantes serviços que resultem de negócios jurídicos em que figurem como adquirente uma sociedade investidora petrolífera, nacional ou estrangeira, que pratique operações petrolíferas, exclusivamente nas áreas de concessão em fase de pesquisa ou desenvolvimento, até à data da primeira produção comercial.
- Contudo, a isenção de Imposto de Consumo em apreço depende sempre da emissão de um Certificado de Isenção, emitido pela AGT, a requerimento da sociedade investidora petrolífera.

Reforma Tributária em Angola

Imposto de Consumo

Exigibilidade do Imposto de Consumo

- O Imposto de Consumo aplicável aos serviços passa a ser exigível para efeitos de liquidação e entrega de imposto ao Estado na data do efetivo pagamento da fatura ou documento equivalente, quando anteriormente o imposto era exigível no momento da emissão da fatura.

Reverse charge

- Alarga-se a regra de *reverse charge* na aquisição de serviços sujeitos a Imposto de Consumo a entidades não residentes, a todas as situações em que a entidade adquirente tenha em Angola o seu domicílio, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a anterior redação aplicava este mecanismo de *reverse charge* apenas às entidades residentes em Angola sujeitas a Imposto Industrial).

Regime liquidação – Indústria petrolífera

- Salvo o regime de isenção descrito anteriormente, as entidades que prestem serviços às sociedades investidoras petrolíferas devem liquidar o imposto no momento da emissão da fatura ou documento equivalente, devendo a respetiva sociedade investidora petrolífera beneficiária do serviço cativar o valor correspondente ao imposto no momento do pagamento.

Taxas de Imposto de Consumo

- As seguintes operações beneficiaram de uma redução da taxa de Imposto de Consumo de 10% para 5%:
 - Locação de máquinas ou outros equipamentos que, pela sua natureza, não dêem lugar ao pagamento de *royalties* conforme definido no Código do IAC;
 - Locação de áreas para conferências, colóquios, exposições, publicidade ou outros eventos;
 - Serviços de turismo/viagens promovidos por agências ou operadores turísticos equiparados;
 - Aluguer de viaturas.
- A taxa de Imposto de Consumo sobre o acesso a espetáculos ou eventos culturais, artísticos ou desportivos aumentou de 5% para 10%.

Imposto do Selo

Reforma Tributária em Angola

Imposto do Selo

Âmbito de aplicação

- O Imposto do Selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, operações e outros factos previstos na Tabela anexa ao Código do Imposto do Selo, ou em leis especiais ocorridos em território nacional.

Alteração de sujeitos passivos

- Nos contratos de arrendamento e subarrendamento passam a ser sujeitos passivos de Imposto do Selo o locador e o sublocador respetivamente. Anteriormente, competia ao arrendatário e subarrendatário a entrega do Imposto do Selo devido.

Taxas

- Foram ajustadas diversas taxas de Imposto do Selo – v.g. transmissão de imóveis, contratos de arrendamento, publicidade, empréstimos.

Liquidação

- Recibos de quitação pelo efetivo recebimento de créditos resultantes do exercício da atividade comercial ou industrial, em dinheiro ou em espécie, com exceção dos resultantes exclusivamente do arrendamento habitacional feito por pessoas singulares.

Reforma Tributária em Angola

Imposto do Selo

Contratos não previstos na Tabela Anexa

- Os contratos não especificamente previstos na Tabela Anexa ao Código do Imposto do Selo passam a ser tributados em 1.000 AKZ (tabela antiga 300 AKZ).

Isenções

- Nos termos da lei continuam a existir isenções aplicáveis para os suprimentos e para carências de tesouraria.
- Passa a estar prevista uma isenção de Imposto de Selo para as transmissões de imóveis no âmbito de operações de fusão ou cisão, desde que sejam consideradas como relevantes e previamente autorizadas pela AGT.
- Os contratos de trabalho passaram a estar isentos de Imposto do Selo.

Reverse charge

- As entidades residentes em Angola que contratem entidades não residentes, passam a liquidar e entregar o imposto devido, nas situações em que competiria aos não-residentes o dever de liquidar o Imposto do Selo.

Compensação de imposto

- Nas circunstâncias em que, depois de efectuada a liquidação do Imposto do Selo, for anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável em consequência de quaisquer factos de que tenha resultado imposto liquidado e pago superior ao devido, poderá ser efectuada a compensação do mesmo até à concorrência das liquidações e entregas seguintes. Nos termos da legislação anterior, a compensação só poderia ser efectuada sobre operações enquadráveis no mesmo artigo da Tabela do Imposto do Selo.

Código Geral Tributário

Reforma Tributária em Angola

Código Geral Tributário

Salvaguarda dos regimes especiais

- Regimes especiais nomeadamente tributação das atividades mineiras e petrolíferas.

Garantias dos contribuintes

- Constituem garantias dos contribuintes, nomeadamente (i) o direito de reclamar, recorrer e/ou impugnar os atos da Administração Tributária (ii) o direito de fundamentação e notificação das decisões que afetem a posição jurídica dos contribuintes (iii) o direito de audição, informação e confidencialidade e (iii) o direito a compensação, por via de juros indemnizatórios e juros de mora a favor dos contribuintes.

Proibição da retroatividade fiscal

- É estabelecido que não podem ser retroativamente criados impostos exceto tratando-se de normas sancionatórias em que é aplicável o princípio da regra mais favorável e as normas de processo aplicáveis de imediato.

Caducidade

- O prazo de caducidade é de 5 anos, sendo ampliado para 10 anos, quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infração.

Reforma Tributária em Angola

Código Geral Tributário

Residência fiscal

- É estabelecido que o domicílio fiscal das pessoas singulares é o lugar da sua residência habitual, considerando-se residente em Angola quem no país dispuser, a 31 de Dezembro de cada ano, de uma habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual ou quem, em cada ano, aí permanecer por mais de 183 dias seguidos ou interpolados.
- Em caso de concorrência de residências habituais em território nacional, deve-se considerar como domicílio fiscal aquela que se repute como residência habitual ou o centro mais importante dos interesses das pessoas singulares.

Garantias idóneas

- A cobrança das prestações tributárias e das multas aplicadas em processo de transgressão fiscal é suspensa mediante a prestação de garantia idónea.

Prescrição

- O prazo de prescrição é agora de 10 anos, que se começam a contar a partir da data da notificação da liquidação. É determinado que a prescrição é sempre de conhecimento oficioso da Repartição Fiscal, competente ou do serviço local equiparado para promover o processo de execução fiscal da dívida ou do Tribunal.

Direito de audição

- Os contribuintes, ou seus representantes, devem ser ouvidos previamente à conclusão do procedimento tributário quando a sua decisão lhes for desfavorável, sendo este direito exercido, na forma escrita ou presencial, no prazo de 15 dias após notificação das entidades competentes.

Reforma Tributária em Angola

Código Geral Tributário

Reclamação Graciosa

- O ato tributário praticado oficiosamente pela administração pode ser revisto pelo contribuinte por meio de reclamação graciosa, a interpor num prazo de 15 dias.

Multas e juros compensatórios

- O não pagamento de qualquer prestação ou da totalidade do tributo dentro do prazo legal implica o pagamento de multa igual a 35% do tributo em falta com o mínimo correspondente a 5.000 AKZ.
- Os juros compensatórios foram reduzidos de 2,5% por cada mês ou fração para 1% por mês, calculados diariamente.

Recurso hierárquico

- O recurso hierárquico da decisão final do procedimento é dirigido ao órgão máximo da Administração Tributária, nos 15 posteriores à notificação da decisão.

Pessoas coletivas / Pessoas singulares

- Os limites mínimos e máximos das coimas são elevados para o dobro quando praticados por pessoas coletivas.

Código de Processo Tributário

Reforma Tributária em Angola

Código de Processo Tributário

Objetivos

- O Código de Processo Tributário tem como objetivo a tutela judicial dos direitos e interesses legítimos dos particulares em matéria tributária, e da impugnação das multas em processo de transgressão fiscal.

Meios processuais tributários

- O Código de Processo Tributário prevê os seguintes meios processuais tributários:
 - Impugnação judicial;
 - Ações;
 - Intimações;
 - Providências Cautelares.

Direito de impugnação

- O contribuinte tem o direito de impugnar todo o ato lesivo dos seus interesses e interesses legítimos.

Impugnação judicial

- O Código de Processo Tributário vem regular a impugnação dos seguintes atos:
 - A impugnação dos atos tributários;
 - A impugnação de outros atos administrativos lesivos de direitos e interesses legítimos dos particulares, em matéria tributária, praticados no exercício de funções da Administração Tributária;
 - A impugnação dos atos de fixação de valores patrimoniais que sirvam de base à liquidação dos tributos sobre o património.

Reforma Tributária em Angola

Código de Processo Tributário

Ações

- São previstas as seguintes ações:
 - Ações para o reconhecimento de um direito ou interesse legítimo em matéria tributária;
 - Ações condenatórias de prestações materiais;
 - Ações derivadas de contratos fiscais.

Providências cautelares

- O presente diploma regula as providências cautelares nomeadamente as providências de arresto e arrolamento.
- Neste conjunto de regras determina-se as formas de atuação dos tribunais no que se refere ao decretar dessas providências.

Intimações

- No que respeita às intimações, o Código de Processo Tributário determina que o contribuinte ou titular do direito ou interesse legítimo possa requerer a intimação da Administração Tributária, quando esta se recuse, injustificadamente, (i) a prestar as informações requeridas pelo contribuinte ou titular de interesse legítimo, (ii) a facultar-lhe o acesso às peças do procedimento que lhes digam respeito ou a (iii) passar certidões. O contribuinte tem o direito de impugnar todo o ato lesivo dos seus interesses e interesses legítimos.

Código das Execuções Fiscais

Reforma Tributária em Angola

Amnistia fiscal

Âmbito de aplicação

- Dívidas de Imposto Industrial, Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Imposto do Selo, Imposto sobre Aplicação de Capitais, e Imposto Predial Urbano, cujos factos tributários se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de dezembro de 2012 gozam de perdão dos impostos devidos e dos respetivos acréscimos legais.
- Este regime não é aplicável, entre outros, a empresas cujo capital seja maioritariamente público, a empresas sujeitas aos regimes especiais de tributação das atividades petrolífera e mineira, a contribuições para a segurança social.

Âmbito de aplicação (cont.)

- A aplicação do regime não está condicionada ao cadastramento do contribuinte, à prestação de informação relevante que venha a ser solicitada pela Administração Fiscal e à apresentação do comprovativo do pagamento dos impostos devidos a partir de 1 de janeiro de 2013.
- Caso o beneficiário do perdão fiscal seja credor do Estado, o perdão opera através de compensação.
- O regime de regularização de dívidas não se aplica a impostos associados à tributação aduaneira, Imposto de Consumo, Imposto sobre Sucessões e Doações e Sisa sobre as Transmissões.
- Não beneficiam do perdão fiscal as empresas cuja área de negócio inclua atividades de armazenagem, exportação, transporte, refinação e distribuição ou venda de combustíveis e/ou derivados petrolíferos.
- O perdão fiscal aplica-se ainda que à data da sua entrada em vigor a Administração Fiscal tenha iniciado contra o contribuinte qualquer procedimento tributário.

Reforma Tributária em Angola

Código das Execuções Fiscais

Âmbito de aplicação

- O Código das Execuções fiscais tem como objetivo:
 - A cobrança coerciva das dívidas tributárias, das multas aplicadas em processo de transgressão fiscal;
 - Os juros e outros encargos fiscais;
 - As custas e as multas aplicadas no Processo Tributário pelo Tribunal.
 - Regra da não discussão em processo de execução fiscal da legalidade da dívida

Prestação de garantia

- Regra da não discussão em processo de execução fiscal da legalidade da dívida.
- Para efeitos deste diploma, considera-se garantia idónea a garantia bancária, a caução, o seguro-caução, a hipoteca, o penhor e a penhora na execução fiscal de bens de valor suficiente para assegurar o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais.

Citação no âmbito do processo de execução

- O Executado pode opor-se à execução, por requerimento ou por embargos, no prazo de 30 dias.
- Dentro desse prazo, pode, em alternativa, requerer o pagamento em prestações.
- Que o direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre do exequente mas o executado pode propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos ou indicar outros bens penhoráveis.
- Que deve indicar, dentro desse prazo ou posteriormente, a existência de reclamação administrativa ou impugnação judicial.

Reforma Tributária em Angola

Código das Execuções Fiscais

Oposição à execução

- O executado pode deduzir oposição à execução, até ao termo dos 30 dias posteriores à citação ou ao conhecimento de facto superveniente que possa servir de base à oposição, com os seguintes fundamentos:
 - Inexistência do imposto;
 - Ilegitimidade da pessoa citada;
 - Falsidade do título executivo;
 - Ilegalidade do título executivo;
 - Falta de notificação da liquidação no prazo de caducidade;
 - Duplicação da coleta;
 - Falta ou nulidade da primeira citação para a execução;
 - Prescrição, pagamento ou anulação da dívida exequenda.

Oposição à execução (cont.)

- A oposição à execução pode ser efetuada por requerimento, junto da entidade administrativa, ou por embargos, junto do tribunal competente sendo que os meios de oposição não são cumuláveis.

Situação tributária não regularizada

- Considera-se que qualificam para esses efeitos:
 - Os executados em processos de execução fiscal pendentes por dívidas de imposto ou outras prestações tributárias administradas pela Administração Tributária, salvo enquanto tais processos estiverem suspensos por qualquer das causas referidas no presente Código;
 - Os executados em processos de execução fiscal que tiverem sido declarados em falhas, enquanto a dívida não for paga e ainda não tiver terminado o prazo de prescrição.
- Consequências: a estes contribuintes está vedada: a celebração ou renovação de quaisquer contratos de fornecimento, empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e imóveis com o Estado e outras entidades públicas, bem como, concorrer à concessão de serviços públicos e obras públicas.



“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte <http://www.deloitte.com/about>

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.